



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/10/2011

Relator Procurador de Justiça JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Art. 28 do CPP

TC nº 159/2011 – Autos nº 2011.02.1.003635-2 do Juizado Especial de Competência Geral Criminal de Brazlândia (n. 08190.175432/11-76 do MPDFT).

Autor do Fato: Ivanildo Leite da Silva

Incidência Penal: Art. 28, caput, da Lei 11.343/06

EMENTA:ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR DO FATO À AUDIÊNCIA PRELIMINAR, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO. REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA, COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DA *ABOLITIO CRIMINIS* AO CRIME DE PORTE E USO DE DROGAS. APLICAÇÃO DO ART. 77 DA LEI 9.099/95. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

Arquivamentos

PIC nº 08190.014837/11-57

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

Vítima: Maria Aparecida Paes da Rocha

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE DURANTE PROCEDIMENTO MÉDICO. DEMONSTRADO QUE AS EQUIPES MÉDICAS DOS HOSPITAIS QUE ASSISTIRAM A PACIENTE DISPENSARAM-LHE A ADEQUADA ASSISTÊNCIA, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE UMA CONDUTA DOLOSA OU CULPOSA DE DETERMINADO PROFISSIONAL DE SAÚDE E A LESÃO SOFRIDA PELA PACIENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.127080/11-70

Origem: 2ª PDOT

Envolvido: Leal – Logística em Importação, Exportação e Com. de Alimentos Ltda.

Assunto: Crime contra a ordem tributária

EMENTA: PDOT. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. POSTERIOR CASSAÇÃO. APLICAÇÃO DE REGIME NORMAL DE APURAÇÃO DO ICMS. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO PELO NÃO RECOLHIMENTO DE ICMS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO ANTE A ATIPICIDADE DA CONDUTA, EIS QUE INOCORRENTE QUALQUER ATO FRAUDULENTO COM VISTAS A REDUZIR A CARGA TRIBUTÁRIA, BEM COMO AUSENTE O DOLO. VALORES DE ICMS QUE SOMENTE FORAM APURADOS A PARTIR DA SISTEMÁTICA NORMAL. AUSÊNCIA DE FRAUDE E DE DOLO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.000935/11-06

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher

Vítima: Telma Lemes Pereira

Assunto: Maus tratos

EMENTA: MAUS TRATOS PERPETRADOS EM DESFAVOR DE PORTADORA DE DISTÚRBIOS MENTAIS. CONFECÇÃO DE PARECER TÉCNICO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DA SUBSECRETARIA PSICOSSOCIAL DO MPDFT NO SENTIDO DE QUE A EVENTUAL VÍTIMA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO. ENCAMINHAMENTO DA FAMÍLIA AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO ADEQUADO. NÃO CONFIRMADA A DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A PARTIR DO QUE FOI APURADO NOS AUTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Req nº 08190.007729/11-64

Origem: 2º NCAP
Interessados: Joêmia Rodrigues Antunes Silva
Nestor Francisco Alves Filho
Renata Guilhões Barros Santos
Assunto: Controle externo

EMENTA: CRIME. FALSO TESTEMUNHO. RECURSO EM REQUERIMENTO. VERSÃO DIVERGENTE EM DEPOIMENTO PRESTADO POR POLICIAIS CIVIS E DELEGADO DE POLÍCIA PERANTE A CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE EVENTUAL INFRAÇÃO PENAL. A VERSÃO APRESENTADA PELOS POLICIAIS É VEROSSÍMIL E ENCONTRA-SE ESCORADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça FERNANDO CÉZAR PEREIRA VALENTE**Art. 28 do CPP**

Traslado do Inquérito Policial n. 376/2011 – 27ª DP, em curso perante o Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Samambaia, tombado sob o nº 2011.09.1.020448-4 (MPDFT nº 08190.196996/11-70)

Indiciado: Francir Rosendo da Silva
Vítima: Yasmim Ketlin Silva
Incidência Penal: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. CONCURSO DE CRIMES. ESTUPRO CONTRA VULNERÁVEL E HOMICÍDIO QUALIFICADO. OS FILHOS DO ACUSADO DE PRATICAR O ESTUPRO FORAM DENUNCIADOS POR HOMICÍDIO COM A QUALIFICADORA QUE DIZ RESPEITO AO MOTIVO TORPE. TAL HOMICÍDIO, AO QUE PARECE, FOI PRATICADO COMO REPRESÁLIA PELA NOTÍCIA DA PRÁTICA DE ESTUPRO EM DESFAVOR DA FILHA DA VÍTIMA DE HOMICÍDIO. LIGAÇÃO ÍNTIMA ENTRE OS CRIMES, MOSTRANDO-SE CONVENIENTE A REUNIÃO DELES EM UM SÓ PROCESSO, DE MODO A POSSIBILITAR UMA VISÃO ACURADA DO QUADRO PROBATÓRIO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE SE MANIFESTE NO SENTIDO DE QUE O CRIME DE ESTUPRO DEVERÁ SER PROCESSADO E JULGADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA, EM RAZÃO DA CONEXÃO VERIFICADA.

Arquivamentos**PIC nº 08190.030471/10-37**

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Vítima: Lucimar Ferreira de Sousa
Representados: Hospital Regional do Gama
Hospital Regional da Asa Norte
Hospital de Base do DF
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E NO ACOMPANHAMENTO DO PÓS-OPERATÓRIO DE PACIENTE PORTADORA DE CÂNCER. ANÁLISE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DA PACIENTE E VERIFICAÇÃO QUE A EQUIPE MÉDICA PROCEDEU DE ACORDO COM OS ENSINAMENTOS LITERÁRIOS ESPECIALIZADOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM IMPERÍCIA. INEXISTÊNCIA DE CRIME A SER PROCESSADO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.142728/11-47

Origem: 1ª P. J. Especial Criminal de Ceilândia
Interessado: Jonas Ferreira da Silva
Assunto: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. MENOR INFRATOR PRESTOU DECLARAÇÕES AO MPDFT INFORMANDO TER SIDO FISICAMENTE AGREDIDO POR DELEGADO DE POLÍCIA LOTADO NA DCA-II. REQUISIÇÃO MINISTERIAL À CORREGEDORIA GERAL DA PCDF PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM O FITO DE APURAR OS FATOS. RESPOSTA À PROMOTORIA DE ORIGEM COMUNICANDO A INSTAURAÇÃO DO IP Nº 24/11. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**Arquivamentos****PIP nº 08190.030452/10-92**

Origem: Pró-Vida
Vítima: Mayla Lino da Costa
Representado: Hospital Regional de Ceilândia
Assunto: Erro médico

EMENTA: PRÓ-VIDA. RECÉM-NASCIDA APRESENTOU FRATURA DE CLAVÍCULA À ESQUERDA DURANTE O PARTO, APARENTEMENTE NÃO PERCEBIDA PELOS MÉDICOS. EXAME RADIOLÓGICO REALIZADO UM MÊS DEPOIS CONSTATOU A FRATURA, JÁ EM PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO ESPONTÂNEA, NÃO TENDO SIDO NECESSÁRIA A IMOBILIZAÇÃO DA REGIÃO. ANÁLISE DO CASO PELA PRÓ-VIDA NÃO EVIDENCIOU ERRO MÉDICO OU NEXO CAUSAL, ENTRE A FRATURA APRESENTADA E AÇÃO OU OMISSÃO, CULPOSA OU DOLOSA, DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO À CRIANÇA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.030491/10-44

Origem: Pró-Vida
Vítima: Michele da Silva Costa
Representado: Hospital Regional de Sobradinho
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE, QUE TERIA PROVOCADO SEU ÓBITO. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO DISPENSOU A ADEQUADA ASSISTÊNCIA À PACIENTE, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO À PACIENTE E SUA *CAUSA MORTIS*. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PIC nº 08190.013242/05-36

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Reclamante: Andreá Ligia de C. Batista
Reclamado: Adevandro Pereira da Silva
Assunto: Agressão física e moral

EMENTA: NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. NOTÍCIA DE AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS CONTRA A RECLAMANTE, POR SEU EX-COMPANHEIRO, EM 2005. ATUAÇÃO DO NÚCLEO INCLUSIVE COM AUDIÊNCIA PARA ACORDO DE GUARDA E ALIMENTOS, ENCAMINHADO AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO. ORIENTAÇÃO À RECLAMANTE QUANTO À FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAR EM SUA DEFESA NA QUESTÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA. ENCAMINHAMENTO DO CASO AO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UPIS, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL E AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE**2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça José Eduardo Sabo Paes
Membros Titulares:	Procurador de Justiça Fernando César Pereira Valente Procuradora de Justiça Marinita Maria da Silva